Lei Nº 15/60

Data: 8.9.60

Sumula: Dá nova redação aos artigos 49 e 50, letra a, das disposições transitórias da lei nº 28/56 de 17 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 49 e 50, letra a, das disposições transitórias da lei nº 28/56, de 17 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 49º - Os terrenos destinados a edificação, fora do perimetro das 1ª e 2ª zonas fiscais, desta cidade, serão vendidos na base dos preços constantes da tabela seguinte:

continua

continuação

1) - Na zona urbana da cidade - 3ª Zona Fiscal

a) Em avenidas ou com frente para praças e jardins:

datas de esquina Cr$ 30,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 28,00 o m²;

b) - Em ruas:

datas de esquina Cr$ 28,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 25,00 o m²

2) - Na zona urbana da cidade - 4ª Zona Fiscal

a) - Em avenidas ou com frente para praças e jardins

datas de esquina Cr$ 25,00 o m²;

datas intermediarias Cr$ 22,00 o m²;

b) - Em ruas:

datas de esquina Cr$ 22,00 o m²;

datas intermediárias Cr$ 20,00 o m²;

Art. 50º - (letra A) - A primeira zona fiscal começa no cruzamento da Rua Iguaçu com a Av. Manoel Mendes de Camargo, segue por esta até a rua Sta. Catarina, por esta até a Avenida José Custódio de Oliveira, por esta até a rua Iguaçu e por esta até o cruzamento com a Av. Manoel Mendes de Camargo, ponto de partida (ambos os lados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 6 de setembro de 1.960.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal